

**CONTRATO Nº 23/2016 COREN-MA
PAD Nº 121/016**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO E NADSON DA SILVA SANTOS 97991341372, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DAS PORTAS E PORTÕES DA SEDE DO COREN/MA..

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO.

1.1. DAS PARTES - CONTRATANTE - O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO COREN-MA, CNPJ nº 06.272.868/0001-27, situado na Rua Carutapera nº 03, Renascença, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente Enfermeiro Jhonny Marlon Campos Sousa, Brasileiro, solteiro, CPF nº. 005.488.573-69, RG. n.º 20565082002-0 SSP/MA, e do outro lado a NADISON DA SILVA SANTOS 97991341372 com sede na Rua 06, n.º 14, Bairro QD 03, Residencial Morada Nova I – Paço do Lumiar/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.699.919/0001-70, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, neste ato representada pelo Sra. NADISON DA SILVA SANTOS, inscrito no CPF n.º 979.913.413-72, de comum acordo resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1.2. DO FUNDAMENTO - Este Contrato decorre da autorização da Presidência do COREN-MA, adotada com fundamento na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir, referentes à dispensa de licitação - Processo Administrativo n.º 121/2016, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

1.3. DO OBJETO - É objeto do presente instrumento CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DAS PORTAS E PORTÕES NA SEDE DO COREN/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO

2.1. DO VALOR – Pelo serviço de manutenção corretiva das portas e portões na sede do COREN/MA, em 12 meses, o COREN-MA pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 4.531,00 (quatro mil quinhentos e trinta e um reais)**.

2.2. DA DOTAÇÃO – Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.016 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de Manutenção Corretiva nas portas e portões da Sede do Coren/MA no endereço Rua Carutapera, nº 03, Jardim Renascença, nesta capital;

3.2. Os serviços deverão obedecer ao especificado no Orçamento para a Manutenção corretiva dos portões.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de transferência bancária até 15 (quinze) dias consecutivos após a entrega do documento de cobrança a administração do COREN-MA e o atesto da nota fiscal pelo FISCAL do contrato.

4.2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de

regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

4.3. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao COREN-MA qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

4.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

4.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

4.6. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. Os serviços de manutenção, juntamente com a troca de peças, deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

5.2. O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste termo.

5.3. A garantia dos serviços, bem como troca de peças decorrente do serviço se estenderá ao prazo final deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 – A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir compromissos assumidos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificado e comprovados a juízo da Administração do COREN-MA, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse do COREN-MA:

6.1.1 – Advertência;

6.1.2 – Multa, correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato;

6.1.3 – Suspensão do direito de licitar pelo prazo máximo de 05(cinco) anos com o COREN-MA;

6.1.4 – Emissão de Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- ✓ Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.
- ✓ A rescisão também pode ocorrer pelo:
- ✓ O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;
- ✓ O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- ✓ O cometimento reiterado de faltas na prestação de serviço constatada pelo COREN-MA, na forma do § 1.º do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.2. Ter a possibilidade de realização do objeto deste termo disponível para serviços;
- 9.1.3. Comunicar ao COREN –MA qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;
- 9.1.4. Manter durante o período contratual, as exigências de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.1.5. Apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços devidamente identificados.
- 9.1.6. Prestar os serviços objeto deste contrato sempre por intermédio e técnicos treinados e habilitados com toda ferramenta, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários.
- 9.1.7. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir as suas expensas no todo o em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência do COREN/MA, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.
- 9.1.8. Elaborar conforme execução dos serviços e enviar junto com o faturamento, relatório de todos os serviços executados, bem com a relação de peças e demais elementos/componentes substituídos e/ou instalados.
- 9.1.9. As peças que forem substituídas deverão ser entregues no setor de Patrimônio a Almoxarifado, que deverá atestar seu recebimento.
- 9.1.10. Fornecer a seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para execução de suas atividades.

9.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.2.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
 - I. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador do serviço possa cumprir sua obrigação dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;
 - II. Fiscalizar se o serviço está em acordo com as especificações descritas no Termo, e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
Atestar a Nota Fiscal correspondente à execução dos serviços prestados, por intermédio do Fiscal do Contrato;
 - III. Efetuar o pagamento do objeto nos termos do contrato mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

10.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

10.2 Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

10.3 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CONTRATANTE
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão
Presidente do COREN-MA

CONTRATANTE
TESOUREIRA COREN-MA

NADISON DA SILVA SANTOS 97991341372
NADISON DA SILVA SANTOS

São Luís, 16 de novembro de 2016.

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome
CPF: